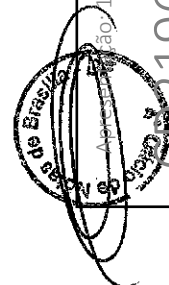


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
FEDERAIS DEPUTADO RODRIGO MAIA.**

**Quem não luta por seus direitos não é
digno deles (Rui Barbosa)**

**Só engrandecemos nossa direito a
vida cumprindo nosso dever de
cidadãos do mundo (Mahatma
Gandhi)**

ALEXANDRE FROTA DE ANDRADE, brasileiro, casado, deputado federal em exercício de mandato, portador da Cédula Identidade R.G. nº [REDACTED], devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], Título de Eleitor nº 0029 1470 0302, domiciliado à Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados Federais, Anexo IV gabinete 216; **vem apresentar DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE, e demais** praticados, em tese, pelo EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, JAIR MESSIAS BOLSONARO com fundamento nos artigos 51, inciso I, e 85, incisos II, III, e VII, da Constituição Federal; nos artigos 4º., incisos V e VI; 9º. números 3 e 7; 10, números 6, 7, 8 e 9; e 11, número 3, da Lei 1.079/50; bem como no artigo 218 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, , pelas razões de fato e direito a seguir descritas, requerendo seu processamento e que, ao final, seja decretada a perda de seu cargo, assim como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de oito anos:



Assinatura: 13/01/2021 15:06 - Mesa

CD219696838800

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR [REDACTED] na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato [REDACTED] da Mesa n. 80 de 2016.



* CD 219696838800 *

1- Dos fatos:

O autor deste novo pedido de impedimento do Exmo. Sr. Presidente da República, já tem em trâmite junto a esta casa pedidos de impedimento protocolizados, porém o denunciado continua afrontando a legislação pátria sobremaneira sem que e importe com a Constituição Federal.

A sociedade brasileira não suporta mais tanto descaso do poder executivo federal junto a população brasileira, abaixo está um dos pedidos de impedimento acrescidos de novos fatos que, além de autorizar é um clamor da população para que a normalidade democrática volte a este país.

O Brasil, há anos, vem passando por uma profunda crise, não só econômica e política, mas, sobretudo, MORAL.

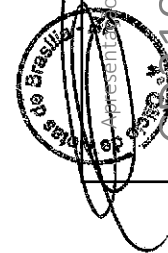
A população brasileira elegeu o atual Presidente da República com o primordial intuito de mudança na condução econômica, política, educacional e também de todos os demais setores da sociedade, que clama por mudanças urgentes, especialmente para moralizar a coisa pública.

O denunciado, Jair Messias Bolsonaro, é o primeiro Presidente da República de formação militar eleito após anos de processo democrático, hoje consolidado. Deveria seguir, tendo formação e sendo oriundo da carreira militar, as regras e disciplinas impostas aos membros das Forças Armadas fundamentalmente cumprir a Constituição e as Leis. Essa era a esperança do povo brasileiro.

Entretanto, o Tribunal Superior Eleitoral e o Congresso Nacional estão apurando a ilicitude da campanha eleitoral do denunciado a partir da verificação de elementos contundentes de prova de disparos em massa de Whatsapp, o que, restando comprovado, configura abuso do poder econômico que viciou a vontade do eleitor e desequilibrou a disputa.

O denunciado foi notoriamente apoiado por movimentos de extrema direita que, após sua eleição, passaram a imputar os insucessos do Governo às supostas dificuldades provocados pelos demais Poderes, Legislativo e Judiciário. Esses movimentos de extrema direita vêm ameaçando as instituições democráticas brasileiras, com apologia ao fechamento do Congresso Nacional e do STF.

Agressões falsas às instituições brasileiras são banalizadas e diuturnamente veiculadas nas redes sociais contra o Legislativo e o Judiciário, provocando instabilidade política, impedindo o avanço do Brasil e colocando em risco o Estado Democrático de Direito, pedra fundamental trazida pela Constituição Federal, que o denunciado jurou defender, enquanto militar e enquanto Presidente



Apresentado em: 13/01/2021 15:06 - Mesa

CD219696838800

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDF na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato



* CD 219696838800 *

da República.

A conduta agressiva dos movimentos de extrema direita à democracia brasileira vem sendo estimulada pelo denunciado, que diuturnamente agride a imprensa, cuja liberdade constitui uma das garantias do Estado Democrático de Direito.

As desmonstrações de falta de altivez do denunciado para exercer o relevante cargo que ocupa são reiteradas e, praticamente, diárias. Ele já se referiu a Deputados Federais como “japonês” e “fofinha”, ofende jornalistas e ofende as instituições.

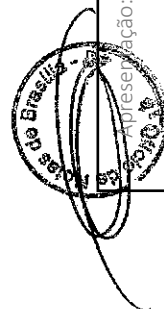
Cabe ressaltar aqui que, frases proferidas contra a jornalista Patricia Campos de Melo nas quais o presidente de forma sarcástica e ofensiva se dirige a ela, em 19/02/2020, dizendo ‘que ela mais queria era “dar o furo”, e lançando contra a renomada jornalista a pecha de prostituta, quando do episódio do depoimento de Hans Nascimento na CPMI das Fake News. Assunto sob a égide do Congresso Nacional. Como ela própria afirmou os ataques a sua honra é um ataque proferido contra todas as mulheres.

Mais recentemente, no dia 07 de março último, o Presidente da República excluiu o tradicional jornal paulista “Folha de São Paulo” da cobertura de um evento público, o jantar com o Presidente Norte Americano, portanto infringindo mais uma a liberdade de imprensa e também o direito pátrio, no que tange as normas constitucionais, impessoalidade do servidor público. Conforme se verifica na própria matéria veícula no jornal Folha de São Paulo de 07 de março de 2020.

As promessas de campanha do denunciado, principalmente de combate intransigente à corrupção, não estão sendo cumpridas por absoluta falta de comprometimento. Os casos de irregularidades no seu governo se avolumam. Percebe-se que as promessas de campanha tiveram apenas o objetivo de ludibriar os eleitores a fim de angariar votos.

Declarações desastrosas e desrespeitosas fazem parte do cotidiano da comunicação do denunciado e de seus Ministros, que levaram, por exemplo, um grupo de Deputados Federais, no qual inclue-se o denunciante, a realizar um pedido de impeachment do atual Ministro da Educação, junto ao Supremo Tribunal Federal.

Tantas declarações agressivas põem em risco a democracia, pois junto a elas vêm retaliações, através de atos governamentais, como cortes de verbas de meios de comunicação específicos e considerados “non gratos”, o que afronta, de



Assinatura: 13/01/2021 15:06 - Mesa

CD219696838800

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR

na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

da Mesa n. 80 de 2016.



LexEdit

* C D 2 1 9 6 9 6 8 3 8 8 0 0 *

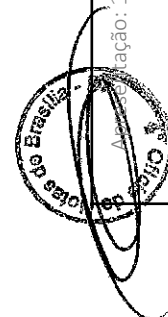
plano, os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade. Cabe aqui exemplificar com os casos sabidos contra a Folha de São Paulo e a Rede Globo de Televisão.

Essa “*notitia criminis*” demonstra que o denunciado contraria seus princípios, pois sempre se apresentou como defensor da família, da moral, do estrito respeito à lei, e da democracia como a melhor forma de governar um país, porém nenhum destes princípios faz parte das atitudes do Presidente.

Os insultos são constantes neste Governo, a falta de educação, de respeito e, principalmente, falta de postura do Presidente saltam olhos em qualquer entrevista ou discurso que venha proferir, indo do desrespeito às mulheres até as crianças, passando ainda por injúrias raciais e sexuais.

Já no dia 09 de março de 2020, o ora denunciado, procura aviltar o poder judiciário alegando “pelas provas que tenho fui eleito em primeiro turno”, até a presente data não apresentou prova alguma, ou seja, quis apenas achincalhar o poder judiciário a ponto de o TSE (Tribunal Superior Eleitoral emitir a seguinte nota:

"Ante a recente notícia, replicada em diversas mídias e plataformas digitais, quanto as suspeitas sobre a lisura das eleições 2018, em particular o resultado da votação no 1º turno, o Tribunal Superior Eleitoral reafirma a absoluta confiabilidade e segurança do sistema eletrônico de votação e, sobretudo, a sua auditabilidade, a permitir a apuração de eventuais denúncias e suspeitas, sem que jamais tenha sido comprovado um caso de fraude, ao longo de mais de 20 anos de sua utilização. Naturalmente, existindo qualquer elemento de prova que sugira algo irregular, o TSE agirá com presteza e transparência para investigar o fato. Mas cabe reiterar: o sistema brasileiro de votação e apuração é reconhecido internacionalmente por sua eficiência e confiabilidade. Embora possa ser aperfeiçoado sempre, cabe ao Tribunal zelar por sua credibilidade, que até hoje não foi abalada por



Assinatura: 13/01/2021 15:06 - Mesa

CD219696838800

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR

na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

da Mesa n. 80 de 2016.



* CD 219696838800 *

nenhuma impugnação consistente, baseada em evidências. Eleições sem fraudes foram uma conquista da democracia no Brasil e o TSE garantirá que continue a ser assim.”(www.tse.jus.br)

Não bastasse estas absurdas declarações o denunciado, continua com suas práticas ilegais e imorais.

Porém, nesse carnaval o denunciado não quis aproveitar seus dias de folga na Base Militar de Alcântara, na cidade do Guarujá, para descansar. Veiculou, do próprio celular, mensagens conclamando seus contatos a participarem de uma manifestação no dia 15 de março de 2020, que tem por objetivo o fechamento do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional, dois pilares do Brasil.

Isso foi noticiado, sem qualquer desmentido por parte do denunciado, pela jornalista Vera Magalhães em seu twitter, inclusive com a prova da mensagem recebida.

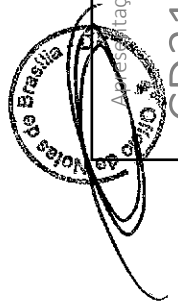
(<https://brpolitico.com.br/noticias/bolsonaro-manda-video-convocando-para-ato-anti-congresso>)

O ex Deputado Federal, Alberto Fraga, também confirmou o recebimento desta convocação, endossada pelo denunciado, conforme noticiado pelo Jornal “Folha de São Paulo”, em 26 de fevereiro de 2020, página A5. O próprio denunciado encaminhou aos seus contatos de Whatsapp um vídeo convocando a população para ir às ruas no dia 15 de março, para manifestar-se contra o Congresso Nacional e contra o Supremo Tribunal Federal.

O Jornal Correio Braziliense, na mesma data, noticia “O presidente Jair Bolsonaro disparou do próprio celular, pelo WhatsApp, um vídeo com uma convocação para as manifestações de 15 de março, organizadas por movimentos de extrema direita para defender o governo e protestar contra o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal (STF). A gravação, em tom dramático, mostra a facada que Bolsonaro recebeu em Juiz de Fora (MG) para dizer que ele “quase morreu” para defender país e, agora, precisa que as pessoas vão às ruas para defendê-lo.

No texto que enviou juntamente com o vídeo, o denunciado escreveu:

”- 15 de março.



Assinatura: 13/01/2021 15:06 - Mesa

CD219696838800

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR

na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

exEdit da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 9 6 9 6 8 3 8 8 0 0 *

- Gen Heleno / Cap Bolsonaro

- O Brasil é nosso,

- Não aos políticos de sempre". (Correio Brasiliense, 25/02/2020, postagem às 22:25 horas, site próprio, SOARES, Ingrid - VASCONCELOS, Jorge)

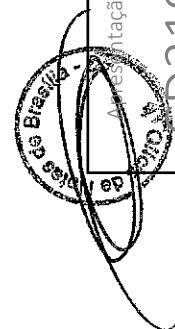
Além de não ter negado peremptoriamente a remessa da mensagem, o denunciado acabou por confirmá-la, ao postar, na sua conta pessoal do Twitter, a seguinte mensagem: "Tenho 35 milhões de seguidores em minhas mídias sociais (Facebook, Instagram, You Tube e Twitter) onde mantenho uma intensa agenda de notícias não divulgadas por parte da imprensa tradicional --- Já no Whatsapp tenho algumas poucas dezenas de amigos onde, de forma reservada, trocamos mensagens de cunho pessoal. Qualquer ilação fora desse contexto são tentativas rasteiras de tumultuar a República--- PR JAIR BOLSONARO".

jairmessiasbolsonaro --- Tenho 35 milhões de seguidores em minhas mídias sociais (Facebook, Instagram, YouTube e Twitter) onde mantenho uma intensa agenda de notícias não divulgadas por parte da imprensa tradicional. --- Já no Whatsapp tenho algumas poucas dezenas de amigos onde, de forma reservada, trocamos mensagens de cunho pessoal. --- Qualquer ilação fora desse contexto são tentativas rasteiras de tumultuar a República. --- PR JAIR BOLSONARO

O tuíte acima configura clara confissão do denunciado de que, de fato, convocou seus contatos para comparecer na manifestação do dia 15 de março, organizada contra o Supremo Tribunal Federal e contra o Congresso Nacional. Sua mensagem de apoio à manifestação marcada para o próximo dia 15, "contra os inimigos do Brasil", guarda semelhança com a "Marcha da Família com Deus pela Liberdade" nos idos de 1964, que culminou, no mesmo momento com a intervenção militar, em anos sombrios no país.

O próprio denunciado, cita que suas redes sociais ultrapassam os 35 milhões de brasileiros, o que agrava sobremaneira a sua irresponsabilidade e seu crime de responsabilidade, em tese.

Ademais, o Presidente mente e tenta manipular a opinião pública, mais uma vez, pois divulga um vídeo na data de 25/02/2020 por volta das 17:00



Atestação: 13/01/2021 15:06 - Mesa

CD219696838800

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDF na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato



* CD 219696838800 *

horas para dizer falsamente que o primeiro vídeo, acima citado, fora veiculado em 2015, o que absurdamente não é verdade pois naquele ano não foi noticiado pela imprensa ou qualquer rede social que ele tenha levado uma facada, como está claro no vídeos de convocação à manifestação do próximo dia 15, como diz o dito popular, “a emenda ficou pior que o soneto”. (glo.bo/2lf6hoh#J10#GloboNews)

A informação veiculada pelo site BRPolítico, devidamente assinada pela jornalista Vera Magalhães, dá conta, ainda, que, a pedido do denunciado, empresários se propuseram a financiar o maior número possível de caminhões, para dar densidade à manifestação e repercussão popular-

(<https://brpolitico.com.br/noticias/em-grupo-com-secretario-de-guedes-empresario-anuncia-que-vai-financiar-atos/>)

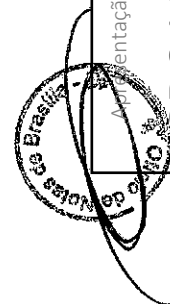
Cabe salientar, aqui, que após as reportagens da jornalista Vera Magalhães serem veiculadas, o ora denunciado, parte novamente para agressões verbais à honra da ilustre jornalista, o que até a presente data não cessou.

Vários meios de comunicação cobriram as mensagens de apoio do denunciado aos movimentos contrários ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, incitando seus apoiadores e toda a população brasileira para manifestações contra as instituições pilares da nossa democracia.

É grave e inadmissível que o presidente da Republica não guarde o decoro que o maior cargo da nação requer, e que use da força que este cargo representa para direta ou indiretamente convocar manifestações contrárias ao Estado Democrático de Direito.

A manifestação, apoiada pelo denunciado enquanto Presidente da República está sendo veiculada nas redes sociais através das seguintes mensagens, que atentam contra as instituições brasileiras:

Contra o Congresso Nacional



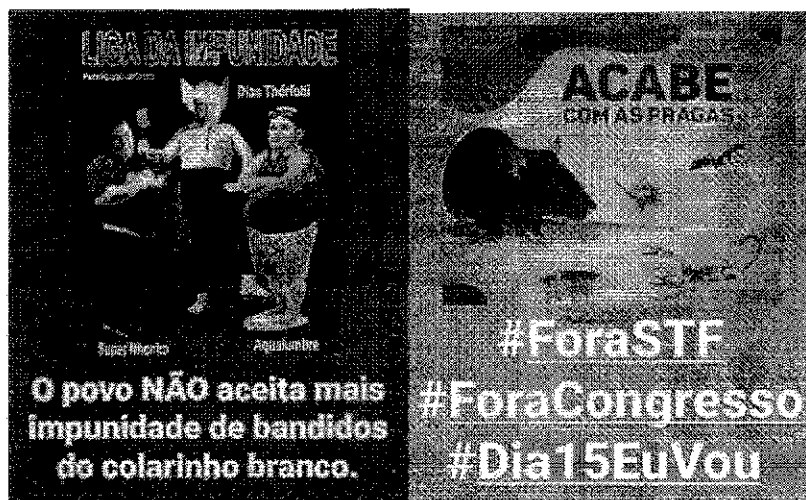
Entação: 13/01/2021 15:06 - Mesa

CD219696838800

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDF na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



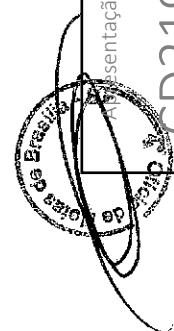
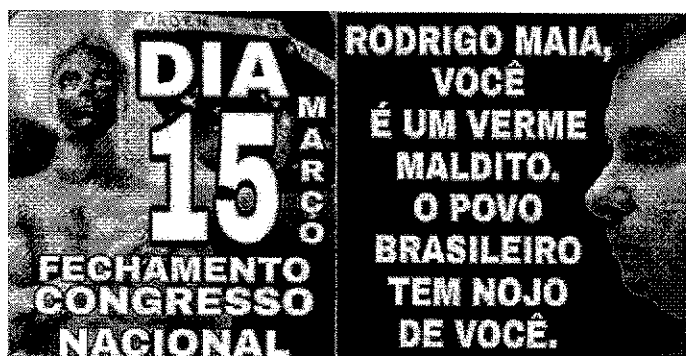
* CD 219696838800 *



Pela intervenção das Forças Armadas



Pelo fechamento do Congresso



sentação: 13/01/2021 15:06 - Mesa

CD219696838800

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR

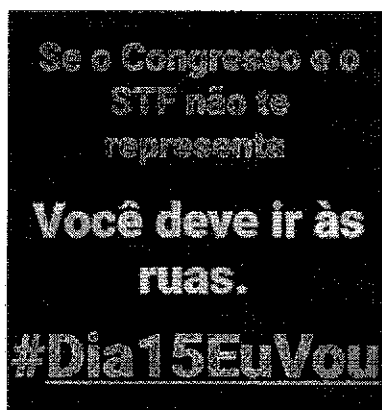
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

* C D 2 1 9 6 9 6 8 3 8 8 0 0 *

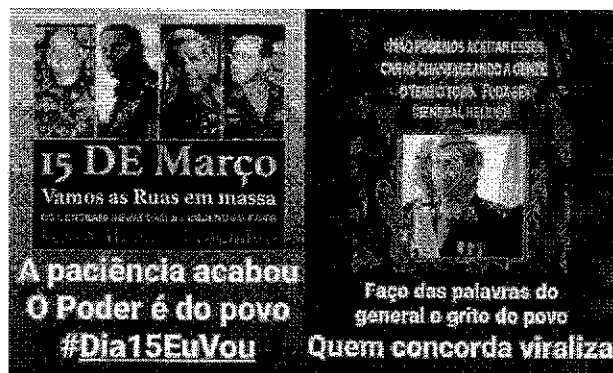


ExEdit

Pelo fim do STF



Pela Volta dos Militares do Poder



Tudo isso com fotos dos Generais que são integrantes do Governo do denunciado, inclusive do Vice-Presidente da República, General Hamilton Mourão, contra o qual não há provas de ter apoiado essa manifestação.

Na manhã do dia 07 de março de 2020 o denunciado, na cidade de Boa Vista e em escala do voo de viagem oficial ao Estados Unidos da América, fez um pronunciamento convocando diretamente a população para manifestação, “Participem e cobrem de todos nós o melhor para o Brasil” ... político que tem medo de movimentos de rua não serve para ser político” (Correio Brasileinse 07/03/2020, site próprio) neste dia já sabia da ilegalidade da manifestação contrária à democracia e aos poderes instituídos.

Nota-se em uma publicação acima que a declaração do General Heleno, membro do poder executivo, acirra os ânimos contra o Congresso Nacional.

No dia 13 de março, o presidente ocupa todos os meios de comunicação para dizer que as manifestações seriam inoportunas devido aos casos de coronavírus “covid 19” que poderia agravar ainda mais a situação da saúde pública

e da economia brasileira.

Saliente-se que o próprio presidente encontra-se neste momento em quarentena, aguardando a segunda prova de seus exames, conforme noticiado por toda a imprensa na mesma data acima. Diversos assessores da presidência, que foram em viagem aos Estados Unidos da América no mesmo avião do presidente, contrariaram a doença, inclusive o Gal. Heleno.

Portanto nada mais natural que todos os envolvidos nesta viagem fiquem neste estado de quarentena para a segurança de todo o país.

Porém a irresponsabilidade do denunciado foi muito além do que se possa imaginar como razoável, ele chegou a comparecer na manifestação no Distrito Federal, cumprimentando pessoas, abraçando-as, tirando fotos e etc., o que em tese, pode configurar crime contra saúde pública, capitulado no Código Penal em seu artigo 268.

A sociedade precisa que o presidente abandone a campanha eleitoral e trabalhe em prol do Brasil.

Pedro Estevam Serrano, advogado e professor de direito constitucional da PUC-SP (Pontifícia Universidade Católica), diz que "o cidadão comum tem direito à livre expressão e tem direito até de defender ideias extremistas, mas o presidente da República, não"

O apoio do denunciado à manifestação contrária a instituições democráticas brasileiras tem gerado no país uma insegurança em relação à manutenção da ordem democrática. Reforça a apreensão dos brasileiros o fato de pessoas diretamente ligadas ao denunciado, como seu filho, Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, também apoiarem a convocação dos movimentos de extrema direita, como revela a seguinte declaração em rede social:



Eduardo Bolsonaro
@BolsonaroSP

Esse é o abismo que separa não o Presidente de você, Vera. Mas
sim a bolha em que você vive da percepção da população em
geral Se houvesse uma bomba H no Congresso você realmente



Representação: 13/01/2021 15:06 - Mesa

CD219696838800

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR

na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

* C D 2 1 9 6 9 6 8 3 8 8 0 0 *



LexEdit

acha que o povo choraria? Ou você só faz isso p TENTAR criar

atrito entre o Presidente e o Congresso?

Citar Tweet



26 de fev

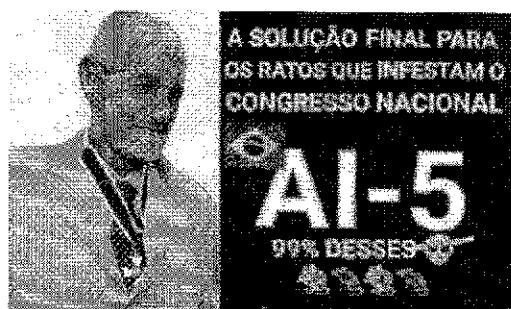
"Se caísse uma bomba H no Parlamento, pode ter certeza, haveria festa no Brasil". Jair

Bolsonaro em 2018 <https://youtu.be/dbzoZ9mr8so>

1:03 PM · 26 de fev de 2020 · Twitter for iPhone

Percebe-se que o mesmo filho do denunciado, que ameaçou fechar o Supremo Tribunal Federal com um jeep, um cabo e um soldado, afirma que o povo não choraria se fosse jogada uma bomba no Congresso Nacional, do qual faz parte. Dá a entender, portanto, que para os brasileiros não faria diferença alguma o fim do Congresso Nacional.

Já o senhor Waldir Ferraz, amigo de longa data e conselheiro do denunciado, postou em seu twitter a seguinte mensagem:



Conselheiro de Bolsonaro, Waldir Ferraz compartilhou imagem de convocação de protestos contra o Congresso e o STF Foto: Reprodução

O denunciado, cometendo em tese crime de responsabilidade, apoiou um movimento extremo que se levanta contra instituições que são pilares da democracia brasileira.

Ao fazer isso, deu causa a inúmeras outras manifestações, no mesmo sentido, que pregam a volta dos militares ao poder, o fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, o que contraria frontalmente a Constituição Federal que jurou defender.

Ao apoiar a manifestação contrária ao Supremo Tribunal Federal e ao



Apresentação: 13/01/2021 15:06 - Mesa

CD219696838800

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR

na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

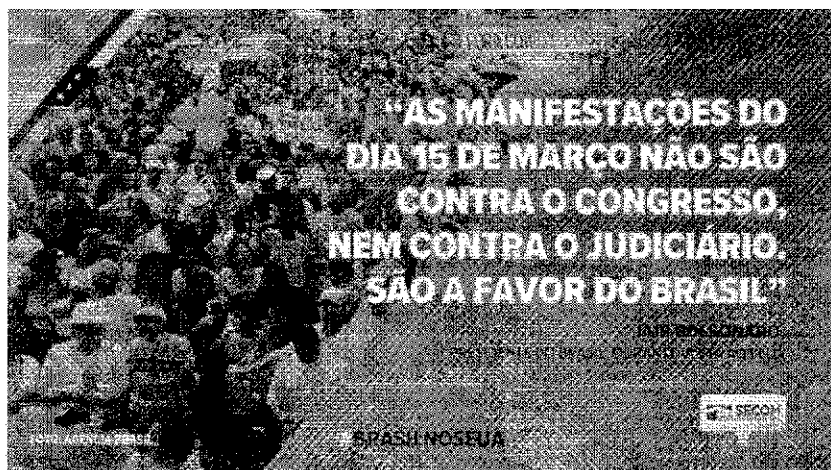
* C D 2 1 9 6 9 6 8 3 8 8 0 0 *



ExEdit

Congresso Nacional, o denunciado incita a população brasileira contra o Estado Democrático de Direito, o que configura, em tese, crime de responsabilidade.

Ademais o Presidente da República através de sua Secretaria de Comunicação, está convocando diretamente para a manifestação, que fere a legislação pátria, mais uma vez notamos, que o Sr. presidente não tem a menor preocupação com o respeito à qualquer cargo do poder executivo.



Apenas para argumentar, a convocação para esta manifestação, por si só, é ato contrário ao decoro que o cargo impõe, agravado pela motivação da mesma, o que constitui, em tese crime de responsabilidade.

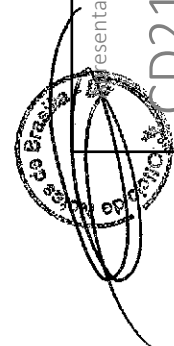
Cabe a todo cidadão brasileiro, e principalmente ao Presidente da República que jurou defender a Constituição Federal, zelar pelos pilares da democracia brasileira, como os três Poderes, que devem ser “independentes e harmônicos entre si”. Ao propagandear manifestação contrária a dois poderes da República o denunciado feriu de morte a Constituição Federal e cometeu, em tese, crime de responsabilidade.

Crimes de responsabilidade são atentados graves à Constituição, praticados, neste caso, unicamente pelo presidente que tem o dever de respeitá-la e fazer com que ela seja respeitada.

1.1 A manifestação convocada pelo Presidente da República

No dia 15 de março, apesar do Presidente ter dito em rede nacional, no dia 13 do mesmo mês, que não seria viável esta manifestação, não foi isso que aconteceu, usou palavras para contrariarem suas próprias atitudes. O presidente chegou a estar na manifestação em frente ao Palácio do Planalto.

Importante notar que o próprio Ministro da Saúde orientou toda a



Representação: 13/01/2021 15:06 - Mesa

CD219696838800

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR

na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

ExEdit da Mesa n. 80 de 2016.



população brasileira a não tomar parte de qualquer aglomeração de pessoas sob qualquer pretexto, pois isso desencadearia uma infestação com maior velocidade na população em geral. Que foi claro em afirmar “Vamos viver umas vinte semanas duras” “O Brasil enfrentará uma guerra”

Alguns governadores dos Estados são exemplos a serem seguidos pelo presidente, suspenderam atividades esportivas, shows ou qualquer outra aglomeração que não seja absolutamente necessária, para que se evite a disseminação da citada infecção.

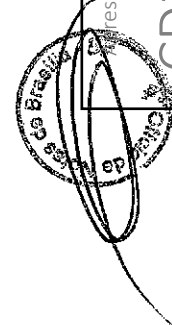
Repetimos essa manifestação organizada por grupos de extrema direita foi com o intuito de atacar a democracia, a Constituição e as instituições democráticas.

Apesar de um número pequeno de adeptos, o denunciado segundo notícias, passou a manhã do dia 15 de março, convocando para esta perigosa manifestação em suas redes sociais. A sua conta no twitter, @jairbolsonaro, foi utilizada exclusivamente, neste dia, para divulgação de imagens das manifestações, inclusive com a participação irresponsável do denunciado.

O jornal O Globo, em editorial, diz que Jair Bolsonaro foi duplamente irresponsável:

“Ontem ele tirou qualquer dúvida – se havia – sobre sua verdadeira posição em favor de um ato político intoxicado de ilegalidades. Tornou-se cúmplice.”

“O presidente ficou muito perto da claqué que o acompanha em frente ao Alvorada. Não deveria permitir sequer esta aglomeração, se obedecesse às instruções do próprio Ministério da Saúde. Mas ontem aproximou-se de manifestantes na calçada do Planalto e ainda tocou na mão de alguns. Com este gesto conseguiu ser duplamente irresponsável: deu mau exemplo à população, que vem sendo instruída a evitar esses contatos, e atacou a democracia.”

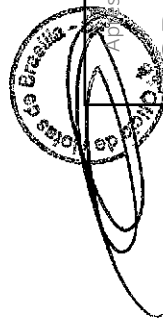




Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR [REDACTED]
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* CD 219696838800 *



Apresentação: 13/01/2021 15:06 - Mesa

CD219696838800

Não há como discordar da opinião do tradicional jornal brasileiro, junte-se à esta menção, a mais uma declaração irresponsável do presidente da República “com certeza há um interesse econômico para que se chegue nesta histeria” desprezando completamente todo o cenário mundial desta pandemia.

Uma frase do Governador de São Paulo, João Doria Jr, definiu muito bem a posição do presidente “Bolsonaro está mais preocupado com sua vida política do que com a vida das pessoas”

O Presidente da Câmara dos Deputados Rodrigo Maia foi muito claro e contundente a respeito da atitude do denunciado:

“O mundo está passando por uma crise sem precedentes. O Banco Central Americano e o da Nova Zelândia acabam de baixar os juros; na Alemanha e na Espanha, os governos decretam o fechamento das fronteiras. Há um esforço global para conter o vírus e a crise.

Por aqui, o Presidente da República ignora e desautoriza o seu ministro da Saúde e os técnicos do ministério, fazendo pouco caso da pandemia e encorajando as pessoas a sair às ruas. Isso é um atentado à saúde pública que contraria as orientações do seu próprio governo.

A economia mundial desacelera rapidamente; a economia brasileira sofrerá as consequências diretas. O Presidente da República deveria estar no Palácio coordenando um gabinete de crise para dar respostas e soluções para o país.

Mas, pelo visto, ele está mais preocupado em assistir às manifestações que atentam contra as instituições e a saúde da população.”

Já o presidente do Senado Federal Davi Alcolumbre, foi claro em sua mensagem nas redes sociais:

“A gravidade da pandemia exige de todos os brasileiros, e inclusive do presidente da República, responsabilidade! Todos nós devemos seguir à risca as orientações do Ministério da



Saúde“

Já o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Felipe Santa Cruz, em nota da assinada pela entidade definiu:

"Dolosamente aumenta o risco de um pico de contágio pelo coronavírus".

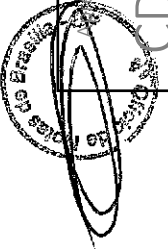
"Em um momento de união e prudência, todas as instituições estão se reunindo para suspender eventos, encontros e reuniões, cujas importâncias ficam absolutamente relativizadas diante do interesse maior de proteger nossa população e nosso sistema de saúde"....

Além das questões de saúde pública, esta manifestação, repetimos apesar da pequena adesão, foi um atentado à Democracia, à Constituição e ao Estado Democrático de Direito.

O presidente convocou, como já provado acima, essa manifestação e com isso deixa de ser apenas um presidente irresponsável, para cometer, em tese, crime contra o Estado Brasileiro.

A ilegalidade da convocação da manifestação já foi exaustivamente provada acima, passemos agora ao ato em si e todos os ataques à democracia.

Os ataques gratuitos ao Supremo Tribunal Federal e ao Congresso Nacional, pilares da democracia brasileira, congomitadamente aos ataques aos presidentes das duas casas legislativas.



Manifestação: 13/01/2021 15:06 - Mesa

CD219696838800

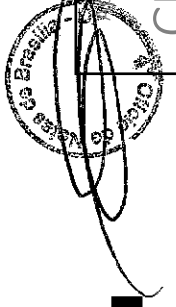
Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR

na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

da Mesa n. 80 de 2016.

LexEdit

* CD 219696838800 *



representação: 13/01/2021 15:06 - Mesa

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

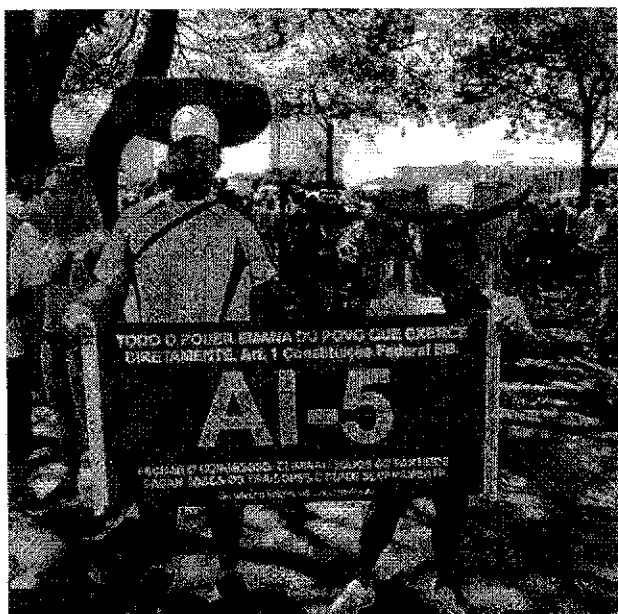
* CD 219696838800 *



LexEdit

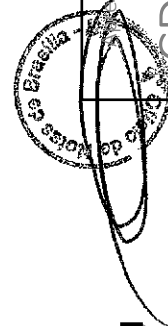
CD219696838800

A volta do regime ditatorial foi uma das reivindicações da manifestação, que obviamente não coaduna com a legalidade que vivemos:



1.2 O presidente e a pandemia causada pelo Coronavirus

O Presidente da República, ora denunciado, simplesmente ignorou a existência da gravidade da pandemia que se instalou no país, chamou-a de gripezinha, receitou remédios, contrariou médicos e por fim desprezou a imensa quantidade de mortos existentes, frases como “e daí”, “todo mundo um dia morre”, “eu não sou coveiro”, “quem é de direita toma cloroquina, quem não é toma tubaína”, como pode se notar a preocupação do senhor Presidente da República em nada tem a ver com a saúde da população.



Assinatura: 13/01/2021 15:06 - Mesa

CD219696838800

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_ na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

* C D 2 1 9 6 9 6 8 3 8 8 0 0 *

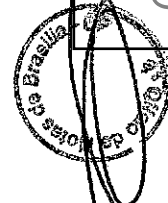


A condução desta pandemia pelo denunciado foi o que pode-se chamar de desastrosa, negou a existência da pandemia, negou as formas de prevenção, o distanciamento social e o isolamento, e recetemente atrasou a compra de vacinas para imunizar a população, negando a eficiência desta imunização. Diversos órgãos de imprensa vem noticiando suas atitudes e discursos.

"Ninguém me pressiona pra nada, eu não dou bola pra isso. É razão, razoabilidade, é responsabilidade com o povo, você não pode aplicar qualquer coisa no povo", comentou, durante passeio por Brasília nesta manhã. (**Jornal Valor Economico 26/12/2020**)

"Esse caso ilustra como o governo brasileiro vem lidando de forma mambembe com o programa de vacinação. O impacto da gestão errática foi quantificado por um levantamento realizado pela Airfinity, empresa britânica de análises de dados científicos. A pesquisa mostra que o país assegurou 1,3 dose de vacina por habitante, considerando as negociações já fechadas. Trata-se de um cenário preocupante uma vez que a vasta maioria dos imunizantes requer dupla aplicação para funcionar. Diante do que foi estabelecido até agora, será possível proteger pouco mais da metade da população em um futuro. O Brasil está atrás de nações desenvolvidas como Canadá (onze doses por habitante), Estados Unidos (7,3 doses) e Reino Unido (5,9 doses), mas também faz feio diante de países vizinhos como o Peru (3,5 doses)". (<https://veja.abril.com.br/saude/vacina-contr-a-covid-19-as-doses-de-incompetencia-do-governo-brasileiro/>)

"Eu não posso falar como cidadão uma coisa e como presidente outra. Mas como eu nunca fugi da verdade, eu te digo: eu não vou tomar vacina. E ponto final. Se alguém acha que a minha vida está em risco, o problema é meu. E ponto

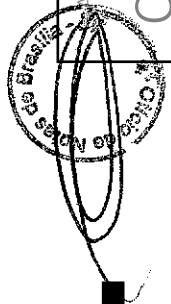


final." Após ter passado quase um ano minimizando o perigo da pandemia, Bolsonaro passou a mirar nas vacinas que começaram a ser usadas para conter o Sars-CoV-2. Em mais de uma vez ao longo de dezembro, o presidente jogou dúvidas sobre a segurança dos imunizantes, enquanto o Ministério da Saúde conduzia uma estratégia errática referente à compra das vacinas.

"Na Pfizer, está bem claro no contrato: 'nós não nos responsabilizamos por qualquer efeito colateral'. Se você virar um jacaré, é problema de você. Não vou falar outro bicho aqui para não falar besteira. Se você virar o super-homem, se nascer barba em alguma mulher aí ou um homem começar a falar fino, eles não têm nada a ver com isso." 19 de dezembro "A pandemia realmente está chegando ao fim. Os números têm mostrado isso aí. Estamos com uma pequena ascensão agora, o que se chama de pequeno repique; pode acontecer. Mas a pressa para a vacina não se justifica, porque você mexe com a vida das pessoas." Em âmbito federal, o Brasil tem apenas uma vacina assegurada, a da Universidade de Oxford/AstraZeneca, que sofreu um atraso nos ensaios clínicos, além daquelas da Covax Facility, iniciativa para facilitar a distribuição de imunizantes no mundo e ainda sem previsão de entregar as primeiras doses" (Portal Terra 28 de dezembro de 2020).

Como se demonstrou acima o descaso com a saúde pública, beira, em tese, o crime descrito no art. 268 do Código Penal, que dispõe "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:" lembrando que o presidente é o Poder Público responsável por cuidar das condições de saúde da população.

1.3 Das manifestações a respeito da invasão do Capitólio (EUA)



apresentação: 13/01/2021 15:06 - Mesa

CD219696838800

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR

na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

exEdit da Mesa n. 80 de 2016.

* C D 2 1 9 6 9 6 8 3 8 8 0 0 *

O Poder Legislativo, não por acaso, é colocado em primeiro lugar na enumeração dos poderes. Ainda assim, não se deve esquecer o que significa: "é criatura da Constituição; deve à Constituição o existir; recebe seus poderes da Constituição; e, pois, se os atos dele não conformam com ela, são nulos". Vivemos uma Democracia Participativa e nesta o exercício da função legislativa sobeja em importância. As leis representam – ao menos devem representar – as aspirações da população. Por isso é tarefa simples entender a função legislativa: representação popular a criar normas abstratas que se voltam para o coletivo.

Crimes de responsabilidade são atentados graves à Constituição, praticados, neste caso, unicamente pelo presidente que tem o dever de respeitá-la e fazer com que ela seja respeitada.

O objetivo desta forma de Estado é a paz e a harmonia social, que não devem ser abaladas por seus defensores.

3.- Do crime de responsabilidade:

3.1 – Do enquadramento constitucional do crime de responsabilidade.

Tratemos agora da ofensa ao artigo 85 da Constituição Federal:

“Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:(grifo nosso)

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação; (grifo nosso)

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais; IV - a segurança interna do País;

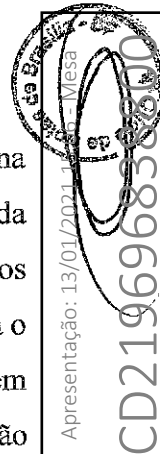
V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único - Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.”

A nota exarada pelo Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Celso



de Melo, inicia esta explanação sobre o crime cometido.

Essa gravíssima conclamação, se realmente confirmada, revela a face sombria de um presidente da República que desconhece o valor da ordem constitucional, que ignora o sentido fundamental da separação de poderes, que demonstra uma visão indigna de quem não está à altura do altíssimo cargo que exerce e cujo ato, de inequívoca hostilidade aos demais Poderes da República, traduz gesto de ominoso despreço e de inaceitável degradação do princípio democrático!!! O presidente da República, qualquer que ele seja, embora possa muito, não pode tudo, pois lhe é vedado, sob pena de incidir em crime de responsabilidade, transgredir a supremacia político-jurídica da Constituição e das leis da República!

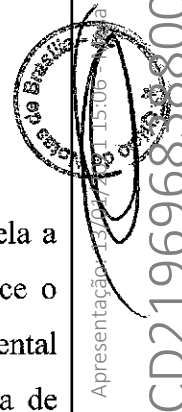
Note-se por oportuno que pelos fatos acima expostos são confessados pelo próprio presidente, que faz convocação para a dita manifestação, portanto é a presente a fim de provar “essa gravíssima conclamação”.

Em nota o também, o Exmo. Sr. Presidente da mesma Corte, Dr. José Antônio Dias Toffoli, faz coro ao entendimento acima:

Sociedades livres e desenvolvidas nunca prescindiram de instituições sólidas para manter a sua integridade. Não existe democracia sem um Parlamento atuante, um Judiciário independente e um Executivo já legitimado pelo voto. O Brasil não pode conviver com um clima de disputa permanente. É preciso paz para construir o futuro. A convivência harmônica entre todos é o que constrói uma grande nação

Em voto, o Exmo. Ministro Celso de Melo afirmou que:

“O sistema democrático e o modelo republicano não admitem, nem podem tolerar a existência de regimes de governo sem a correspondente noção de fiscalização e de responsabilidade”.



“Nenhum membro de qualquer instituição da República está acima da Constituição, nem pode pretender-se excluído da crítica social ou do alcance da fiscalização da coletividade”. (STF, MS 24.458, Rel. Min. Celso de Melo)

Por sua vez, o Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Moraes ensina a respeito dos crimes de responsabilidade que:

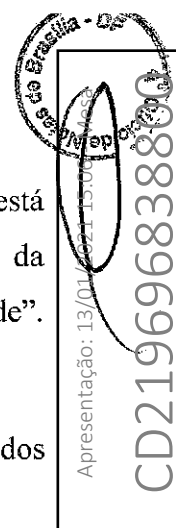
“Crimes de responsabilidade são infrações político-administrativa definidas na legislação federal, cometidas no desempenho da função, que atentam contra a existência da União, o livre exercício dos Poderes do Estado, a segurança interna do país, a probidade da Administração, a lei orçamentária, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais e o cumprimento das leis e das decisões judiciais.” (Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo: 2013, Atlas, pg. 1263)

Relativamente as declarações do denunciado sobre a existência de fraudes eleitorais no país o eminente Ministro Roberto Barroso presidente do STE fez a seguinte declaração, corroborada pelo Exmo. Sr. Ministro do STF Edson Fachin:

O presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Luís Roberto Barroso, afirmou nesta quinta-feira, por meio de nota, que “uma importante lição da história é a de que governantes democráticos desejam ordem”. E completou: “Por isso mesmo, não devem fazer acenos para desordens futuras, violência e agressão às instituições”.

Pela manhã, o presidente Jair Bolsonaro disse a apoiadores que, se não houver voto impresso em 2022, haverá cenário pior no Brasil do que a invasão do Capitólio nos Estados Unidos.

“A vida institucional não é um palanque e as pessoas devem ser responsáveis pelo que falam. Se alguma autoridade possuir qualquer elemento sério que coloque em dúvida a integridade e a segurança do processo eleitoral, tem o dever cívico e moral de



apresentá-lo. Do contrário, estará apenas contribuindo para a ilegítima desestabilização das instituições”, anotou Barroso.

No mesmo texto, o presidente do TSE afirmou que os fatos ocorridos nos Estados Unidos ontem “constituíram atos de incivildade e de ataque às instituições”. E que “a alternância no poder é rito vital da democracia e não aceitá-la é vício dos espíritos autoritários, que não respeitam as regras do jogo”.

Barroso voltou a defender a lisura do processo eletrônico de votação brasileiro. “Jamais houve qualquer razão para supor que os resultados proclamados não corresponderam à vontade popular manifestada nas urnas. Nunca se apresentou perante o Tribunal Superior Eleitoral qualquer evidência ou mesmo indício de fraude”, escreveu.

O ministro lembrou que, na época do voto em cédula, havia fraude nas eleições no país. E que “nesse momento da vida brasileira, não é possível a implantação do voto impresso, por força de decisão do Supremo Tribunal Federal. O Tribunal concluiu que a impressão colocaria em risco o sigilo e a liberdade de voto, além de importar em um custo adicional de quase R\$ 2 bilhões, sem qualquer ganho relevante para a segurança da votação”.

Barroso voltou a dizer que “as urnas eletrônicas brasileiras são auditáveis e fiscalizáveis pelos partidos políticos, pelo Ministério Público, pela Ordem dos Advogados do Brasil e por outras instituições, antes, durante e após o processo eleitoral”. Ele explicou que os equipamentos não são ligados em rede e, por isso, “são imunes a ataques hackers”.

Mais cedo, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Edson Fachin, que também é vice-presidente do TSE, disse, também por

meio de nota, que “a violência cometida contra o Congresso norte-americano deve colocar em alerta a democracia brasileira”.

Segundo Fachin, a invasão do Capitólio é a substituição da civilização pela barbárie. “A alternância de poder não pode ser motivo de rompimento, pois participa do conceito de república. Na escalada da diluição social e institucional dos dias correntes faz parte dessa estratégia minar a agenda jurídico-normativa que emerge da Constituição do Estado de Direito democrático. Intencionalmente desorienta-se pelo propósito da ruína como meta, do caos como método e do poder em si mesmo como único fim. O objetivo é produzir destroços econômicos, jurídicos e políticos por meio de arrasamento das bases da vida moral e material”, escreveu o ministro. **(oglobo.extra.com.-noticias-brasil-apos-declaracao-de-barroso-07/01/2021)**

Ao Presidente da República cabe, como função primordial, defender as instituições democráticas e, principalmente, a Constituição Federal. Ao assumir o mais alto cargo da República, o presidente faz o seguinte juramento:

“Manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.”

A Súmula Vinculante 46 é clara ao determinar a competência do Poder Legislativo para processar e julgar o pedido de imputação aos crimes de responsabilidades, vejamos o texto da referida Súmula

“A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.”

Os chamados crimes de responsabilidade correspondem às infrações político-administrativas cometidas no desempenho da função presidencial, desde que definidas por lei federal. Estabelece a Constituição Federal como crimes de responsabilidade condutas que atentam contra a Constituição e, especialmente, contra a existência da União, o livre exercício dos Poderes do Estado, a segurança interna do País, a probidade da Administração, a lei orçamentária, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais e o cumprimento das leis e das decisões judiciais (CF, art. 85).

Para o professor de direito da USP e especialista em impeachment Rafael Mafei Rabelo Queiroz, atualmente já "existe claramente o reconhecimento jurídico de que a comunicação por WhatsApp é comunicação com potencial de enorme impacto, pois é feita para ser viralizada".

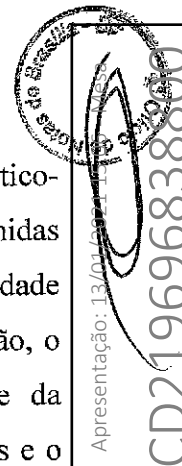
É de uma ingenuidade enorme alguém acreditar que um vídeo encaminhado pelo presidente da República em um grupo de amigos, que inclui aliados políticos seus, não seria passado adiante como uma mensagem que tem chancela do próprio presidente."

Impeachment - nos ensina Rafael Mafei Rabelo Queiroz - têm lugar quando estão presentes dois requisitos concomitantes: 1) uma autoridade abusando de seus poderes de modo grave, trazendo perigo à integridade de instituições essenciais à democracia (os demais poderes, a imprensa, as organizações da sociedade civil etc.); 2) e, quando esses abusos de poder não podem ser contidos de maneira eficaz por meio dos mecanismos ordinários de freios e contrapesos constitucionais, como ações judiciais ou decretos legislativos.

Não existe mais dúvida jurídica sobre o crime de responsabilidade por absoluto descumprimento do ordenamento jurídico por parte de Jair Bolsonaro. Há crime, e o requisito jurídico para seu impeachment está atendido. A discussão pertence, doravante, apenas ao terreno da prudência das lideranças políticas do país, especialmente Rodrigo Maia.

A perda da função pública é sanção cominada a todas as espécies de improbidade administrativa. A punição importa no desfazimento do vínculo jurídico que liga o servidor ao ente público que sofreu o ato ímprobo.

Acrescente-se ao crime de responsabilidade, o fato de o denunciado ferir igualmente o **Artigo 37 da Carta Magna**, quanto a impessoalidade, legalidade e moralidade, que em seu parágrafo 4º determina a suspensão dos direitos políticos, dentre outras perdas, pois



ao excluir órgão de imprensa e jornalistas de suas atividades públicas trata com personalidade, ilegalidade e imoralidade, como já relatado.

A liberdade de imprensa, garantido pelo **Artigo 220 da mesma Constituição Federal**, citada, é também um dos pilares do Estado Democrático de Direito, não pode o presidente da república afrontar tais princípios de forma tão insuportável, como fez com os jornais e jornalistas acima citados.

Evidentemente, essa enumeração do art. 85 não é exaustiva, mas, sim, meramente exemplificativa, podendo outras condutas ser enquadradas na definição de crime de responsabilidade, desde que haja definição legal, por meio de lei federal, no caso, a Lei 1.079/50, especialmente em seu artigo 4º

3.2.- Da enquadramento por infração à Lei 7.170/83

Os artigos 18 e seguintes da Lei 7170/83 são claros ao estabelecer os crimes contra a segurança nacional:

“Art. 18 - Tentar impedir, com emprego de violência ou grave ameaça, o livre exercício de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados.” (grifo nosso)

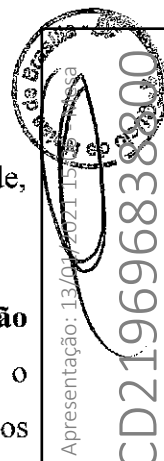
“Art. 22 – Fazer, em público, propaganda:

I – de processos violentos ou ilegais para a alteração da ordem política ou social: (grifo nosso)

Pena: detenção de 1 a 4 anos

A lei em comento vem sendo utilizada em diversas manifestações do senhor Ministro da Justiça, também conhecida como Lei de Segurança Nacional, é parte integrante do ordenamento jurídico pátrio, não tendo sido revogada, sua aplicação é perfeitamente legítima.

Um conceito claro de crime político, e que se inspira na lei nº 7.170/83, é dado por Cretella Júnior, como aquele que lesa, ou pode lesar, a soberania, a integridade, a estrutura



constitucional ou o regime político do Brasil. É a infração que atinge a organização do Estado como um todo, minando os fundamentos dos poderes constituídos. DIMOULIS, Dimitri, ps. 95/99, ou seja, define muito bem o autor, o crime de Lesa Pátria.

Desse conceito perpassa-se a gravidade de tal crime, além da generalidade e da abrangência do mesmo, de forma a atingir a República, em seus pilares definidos constitucionalmente, razão pela qual as penas são graves e o seu processo e julgamento são de competência da Justiça Federal, uma vez que esta representa o ente político de maior territorialidade – União, que, inclusive, se confunde com o território nacional, porém no caso em tela o processamento de ação de impeachment deve ser feito pela Câmara do Deputado, conforme se verificará adiante.

Porém, essa denúncia visa o impedimento do Sr. Presidente da República e há legislação específica para seu processamento e julgamento, conforme a Súmula Vinculante 46, já citada anteriormente.

Como sabemos a motivação para a existência desta lei é a possibilidade de crimes políticos no Brasil, ou seja, há a necessidade de um fato, no caso uma convocação, com nexos diretos com os poderes instituídos e que seja para fins políticos, inclusive com ameaça à existência dos poderes Legislativo e Judiciário. O que se demonstra claro e evidente.

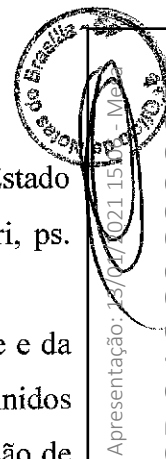
Saliente-se, por oportuno, que o enquadramento legal no caso da facada desferida contra o então candidato à presidência da república Jair Bolsonaro, foi o artigo 20 da legislação em comento, desta forma não há falar em inaplicabilidade desta lei no caso até então exposto.

Portanto, a aplicabilidade desta legislação é contemporânea e totalmente aplicável ao caso em tela, pois o presidente afronta o Estado Democrático de Direito ao convocar a população para derrubar o congresso formado por deputados legitimamente eleitos e Ministros legitimamente empossados.

3.3 Da aplicabilidade da lei 1.079/50

Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:

I - A existência da União:



Apresentação: 15/04/2021 15:00 - Mesa
CD219696838800

II - O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados; (grifo nosso)

III - O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais

IV - A segurança interna do país:

V - A probidade na administração;

VI - A lei orçamentária;

VII - A guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos;

VIII - O cumprimento das decisões judiciais

Art. 9 – São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

...

7 – proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo.

A falta de decôro para o cargo de presidente da república é critalina como água, são vários os momentos, que desde a posse, o denunciado fere este principio administrativo.

Os crimes de responsabilidade que podem ser cometidos por presidente da República — e resultar em seu impedimento — constam da lei 1.079/50. Entre outras disposições, seu artigo 4º como acima colado. Não há falar em inaplicabilidade da legislação, a Exma. Sra. Ministra Carmen Lúcia em voto em processo anterior de impeachment "o objetivo do processo de impeachment é político, sua institucionalização constitucional, seu processamento jurídico, mas não penal"

Portanto o cabimento da aplicabilidade desta lei já foi conhecido pelo STF em processos anteriores, mas cumpre salientar que o processo de impeachment, regulado pelos artigos 14 a 38 da lei 1.079/50, sofreu modificação parcial com o advento da Constituição de 1988.

A Lei do Impeachment, em comento está dentre os artigos citados acima, repleta

de crimes que são cometidos apenas com a palavra “hostilizar”, “constranger”, “ameaçar”, “incitar”, “provocar animosidade”.

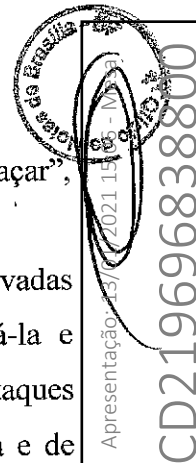
Importante notar aqui que o Presidente, após as notícias veiculadas e provadas pela excelente e renomada jornalista Vera Magalhães, passou a insultá-la, hostilizá-la e constrangê-la, o que fere totalmente o disposto na lei em tela, no mesmo tom realizou ataques constrangedores, à também renomada Patrícia Campos de Melo, de forma a hostilizá-la e de realizar incitamento de pessoas ligadas ao presidente com o intuito de linchar, a reputação de ambas as jornalistas.

A norma acima determina também os passos que devem ser seguidos nas fases de denúncia, acusação e julgamento do processo de crime de responsabilidade contra o presidente da República e ministros de Estado, na Câmara Federal.

Recebida a denúncia por crime de responsabilidade formulada por qualquer cidadão perante a Câmara dos Deputados ela será lida no expediente da sessão seguinte e despachada para uma comissão especial eleita, da qual participem os representantes de todos os partidos observados a proporção, para opinar.

Após os trâmites legais, encerrada a dilação probatória, o parecer é submetido à votação nominal no Plenário. Nessa hipótese, admitida a acusação por dois terços da Câmara dos Deputados, será o Presidente da República submetido a julgamento perante o Senado Federal de acordo com os arts. 52, I, e 86 da CF. Instaurado o processo no Senado Federal o Presidente ficará suspenso de suas atribuições pelo prazo de cento e oitenta dias, findo o qual, se o julgamento não estiver concluído, cessará seu afastamento, sem prejuízo do prosseguimento regular do processo (art. 86, § 1º, II, da CF). Se for absolvido o acusado, a decisão produzirá desde logo todos os efeitos a favor dele. Esse julgamento perante o Senado é presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação à perda do cargo com inabilitação por oito anos, para exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis (parágrafo único do art. 52 da CF). O impeachment é o nome que se dá ao afastamento provisório do Presidente como decorrência de sua submissão ao julgamento perante o Senado Federal por crime de responsabilidade. Não se confunde com a cassação de mandato que pode não se verificar ao final do processo.

"o objetivo do processo de impeachment é político, sua institucionalização constitucional, seu processamento jurídico, mas não penal"



A Constituição Federal foi uma conquista de todo o povo brasileiro, não pode ao bel prazer de quem quer que seja, ser desprezada ou rasgada em seus princípios democráticos.

Acrescente-se ao todo exposto o fato do senhor presidente da república infringir o artigo 37 da Constituição Federal no que tange a falta de impessoalidade na condução de sua vida pública.

Por esse princípio da impessoalidade se entende que não é permitido à Administração Pública fazer diferenciações que não sejam juridicamente justificáveis. Logo, o administrador não pode utilizar interesses e opiniões pessoais no exercício administrativo.

Os atos administrativos e públicos devem ser imparciais, inibindo quaisquer privilégios, interesses e discriminações, e deverão assegurar a defesa do interesse público sobre o privado.

Esse princípio possui duas acepções possíveis: igualdade (ou isonomia) e proibição de promoção pessoal.

O primeiro consiste no dever da Administração Pública dispensar tratamento impessoal e isonômico aos particulares, com o objetivo de atender à finalidade pública, não se permitindo a discriminação odiosa ou desproporcional, salvo quando o tratamento diferenciado for entre pessoas que estão em posição de desigualdade, tendo por objetivo efetivar a igualdade material.

A segunda acepção, por sua vez, diz respeito às realizações públicas, que não deverão ser feitos pessoais dos seus respectivos agentes, mas sim, da respectiva entidade administrativa, nos ensina Di Pietro (1992, p.71):

“ a Administração Pública não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que deve nortear o seu comportamento”. Outra aplicação da autora para esse princípio, conforme já citado por outros doutrinadores, que os atos devem ser imputados ao órgão e não ao agente que o pratica. Porém, esta se distingue, pois inclui na impessoalidade as hipóteses de impedimento e suspeição da lei 9.784 de 1999, tendo em vista que criam a presunção de parcialidade no processo administrativo.

Como já exposto o denunciado comumente exclui órgãos de imprensa e jornalistas de cobertura de suas aparições publicas, não pode o denunciado por qualquer motivo infringir o artigo acima citado e a liberdade de imprensa.

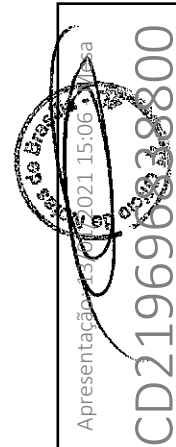
3.4 Do crime contra Saúde Pública

Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Assim como qualquer vírus, o coronavírus (CONVID 19), possui formas de contágio deveras abrangente podendo ser passado através de fluidos tais como a saliva e o espirro, que também pode ocorrer por um simples aperto de mão. A ampla difusão de informações no que tange às formas de transmissão e sintomas do vírus faz com que qualquer brasileiro mediano saiba o básico de sua proteção primária. Condutas como lavar bem as mãos ou então cobrir o rosto ao espirrar ou tossir estão em prática (ou pelo menos deveriam) por todo o território nacional na luta contra a propagação deste vírus.



Uma pessoa pode contaminar a outra mesmo estando assintomáticas da doença, por isso autoridades sanitárias têm tido a precaução de recomendar que todos aqueles que estiveram em contato com pessoas que testaram positivo para o vírus sejam isolados ou postos em quarentena a fim de “frear” a propagação deste através da transmissão direta.

Porém como as formas de contágios são muito amplas, o contato pelo simples toque nas mãos pode contagiar outra pessoa.

O ora denunciado, foi aconselhado pelo médico e também Ministro da Saúde, Dr. Henrique Mandeta, a se manter em isolamento (quarentena) até que o resultado do segundo exame fosse concluído.

Ademais há de se considerar a falta de interesse na aquisição da vacina imunizante desta doença que está atrasando todo o processo de imunização da sociedade.

Sabemos que, apesar de reputar grave qualquer ofensa a legislação pátria, infringir este artigo, por si só não seria motivo para um pedido desta magnitude, porém dadas as condições em que o país vive, o cometimento deste crime de menor potencial ofensivo, agrava-se sobremaneira em virtude do cargo do denunciado, portanto somado aos demais crimes, tornou-se, em tese mais um agravante dos crimes acima capitulados.

Ao participar da manifestação, inclusive com o contato pessoal com populares, o presidente da república, em tese, comete o crime acima descrito, colocando em risco a saúde das pessoas que o acolheu.

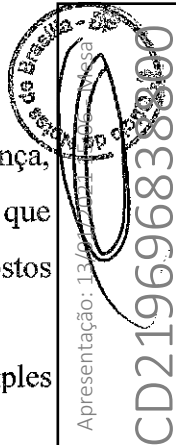
Na qualidade de Presidente da República, tem o dever implícito de cuidar da população brasileira, não respeita sua própria equipe e torna-se um possível disseminador da infecção que assola quase que a totalidade do mundo.

Por todo o exposto acima,

É o Pedido

Jamais teria vontade de o autor assinar o presente pedido, mas a Constituição Brasileira deve ser defendida a qualquer custo por membros da casa Legislativa e por qualquer um do povo que compõe esta gloriosa nação chamada Brasil.

É notória que o processo de impeachment de Presidentes da República, nos últimos anos mostrou-se traumático e custosa a toda a sociedade, mas imperativo o início deste novo processo por absoluta defesa dos poderes constituídos e da Democracia.



Salientemos que o Estado Democrático de Direito é clausula pétrea e deve ser defendido até as ultimas consequencias, se for preciso com sangue dos patriotas derramados.

Esta frase de John Kennedy define bem a dureza e a necessidade deste pedido.

“Não pergunte o que seu país pode fazer por você, pergunte-se o que você pode fazer por seu país.”

Em seu sentido patriótico, é o presente para que se digne esta casa a iniciar um processo de impedimento em face do Sr. Jair Messias Bolsonaro, no cargo de Presidente da República, por incitação da destituição de forma arbitrária dos poderes legislativo e judiciário e demais crimes acima.

Toda a argumentação e provas elencadas deixam, por óbvio toda a realidade dos crimes e da irresponsabilidade do denunciado. Portanto, a medida de Justiça nesse caso é o recebimento da denúncia, seu devido processamento e, ao final, seu acolhimento, para o fim de cassar o mandato do denunciado e torná-lo inelegível por 8 (oito) anos, pelo cometimento de todos os crimes elencados.

Provas

Provará todo o alegado pelos meios de prova em direito admitidas, sejam documentais, testemunhais ou periciais.

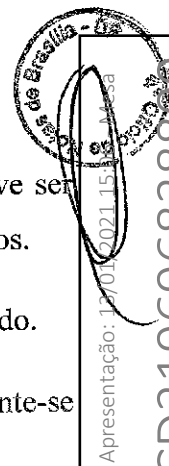
Arrola-se, desde já, como testemunhas:

Jornalista Vera Magalhães, Jornalista Patricia Campos Melo,
Ex-Deputado Federal Alberto Fraga, Deputado Nereu Crispim
Exmo Sr. Dr. Ex Ministro da Saude Henrique Mandetta;

Que deverão ser ouvidos na instrução da presente denúncia.

Junta-se a presente Carteira Parlamentar do denunciante, suprimindo, desta forma, documento de quitação eleitoral.

Termos em que, por medida de justiça social,

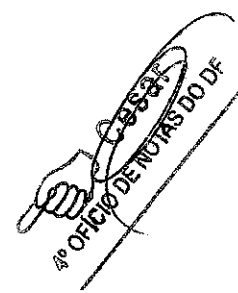


Pede e espera deferimento

Brasília, 12 de janeiro de 2021



Apresentação: 12/01/2021 15:06 - M
CD219696838800



[Handwritten Signature]

ALEXANDRE FROTA DE ANDRADE

DEPUTADO FEDERAL

PSDB/SP

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA LOJA 108/114 - BRASÍLIA/DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@oficiode notas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
107538071 - ALEXANDRE FROTA DE ANDRADE

TDET20210098022662MTFJ
Selo: notjus.br - BSB - 13/01/2021 - 10:21:40
CAGDAS-Tabella: Evaldo Feltosa dos Santos

MAXIMUEL MENDONÇA MONTEIRO
Escritor Autorizado

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

Documento contendo 38 página(s)

referente: ao pedido

de Impulimam -

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato



* C D 2 1 9 6 9 6 8 3 8 8 0 0 *

vivo



ALEXANDRE FROTA DE ANDRADE



www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376
CEP 04571-936 - São Paulo - SP
I.E.: 108383949112
CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62
CNPJ Filial :02.558.157/0001-62

Vencimento



Total a Pagar - R\$



Seus Números Vivo



Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Aproveite os benefícios do Vivo
Valoriza no App Meu Vivo.

Planos Anatel



O que está sendo cobrado

Quantidade de
Plano/Pacote

Quantidade de
Números Vivo

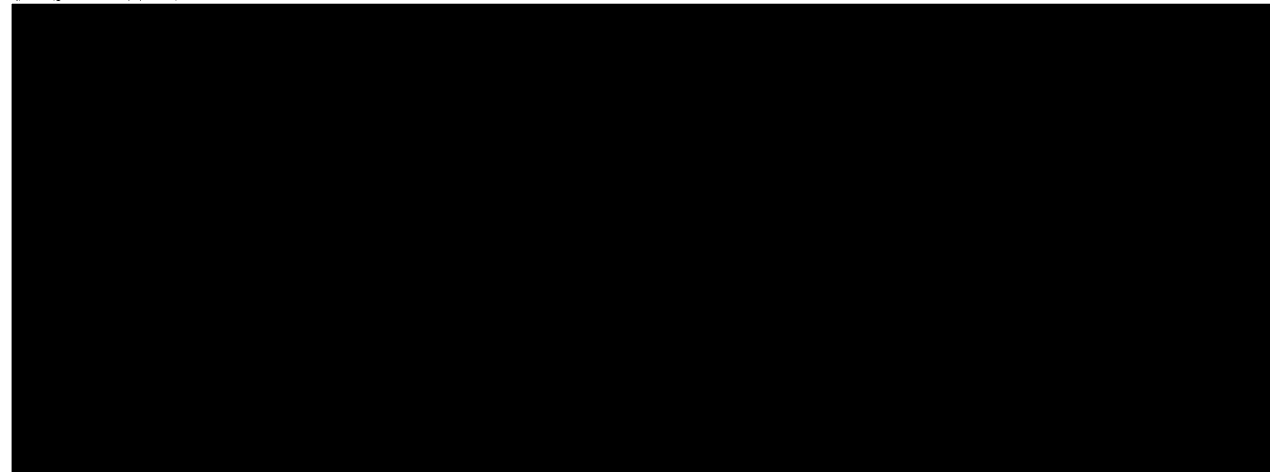
Valor R\$
Plano/Pacote

Incluso
Plano/Pacote

Utilizado
Minutos/Unidades

Valor Total
R\$

Serviços Contratados



Continuação de Demonstrativo de Serviços no Verso

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

*No app Meu Vivo além de ativar conta digital, você acompanha seu consumo de internet e solicita 2ª via da conta. Baixe em vivo.com.br/app e saiba mais. Você também pode ser atendido através do WhatsApp. É muito simples. Adicione o número 11 999 15 15 15 e fale com a Vivo.

*Atenção: Enviamos a 1ª via da conta por e-mail apenas do endereço "contadigitalvivo@vivo.com.br". Ao realizar o pagamento da sua conta Vivo, confira também se o seu nome, endereço e números de telefone aparecem no boleto.

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.

vivo

Nome do Cliente

ALEXANDRE FROTA DE ANDRADE

Vencimento



Total a Pagar - R\$

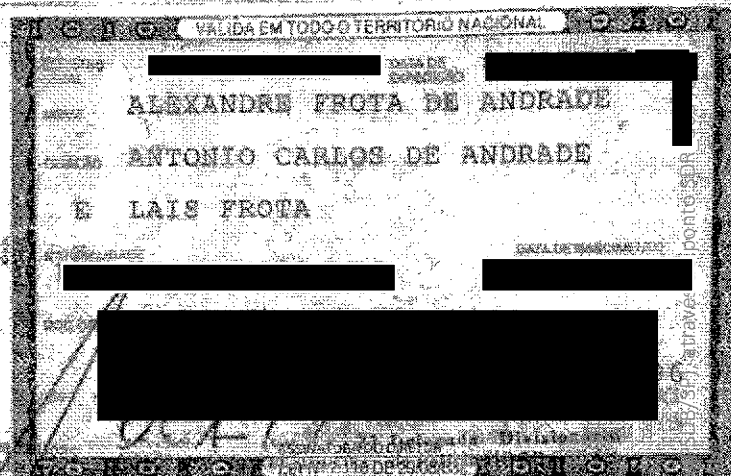


Apresentação: 13/01/2021 15:06 - Mesa

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



CD219696838800



AUTENTICACIÓN - Autenticación
 copia electrónica certificada
 3 meses de vigencia de la aut.

S.P. 1 A ENT 21

☐ Anulación Certificado de Original
 2º Foto de Original
☐ Pertenencia Certificado de Original
 3º Foto de Original
 4º Foto de Original
 5º Foto de Original
 6º Foto de Original
 7º Foto de Original
 8º Foto de Original
 9º Foto de Original
 10º Foto de Original
 11º Foto de Original
 12º Foto de Original
 13º Foto de Original
 14º Foto de Original
 15º Foto de Original
 16º Foto de Original
 17º Foto de Original
 18º Foto de Original
 19º Foto de Original
 20º Foto de Original
 21º Foto de Original
 22º Foto de Original
 23º Foto de Original
 24º Foto de Original
 25º Foto de Original
 26º Foto de Original
 27º Foto de Original
 28º Foto de Original
 29º Foto de Original
 30º Foto de Original
 31º Foto de Original
 32º Foto de Original
 33º Foto de Original
 34º Foto de Original
 35º Foto de Original
 36º Foto de Original
 37º Foto de Original
 38º Foto de Original
 39º Foto de Original
 40º Foto de Original
 41º Foto de Original
 42º Foto de Original
 43º Foto de Original
 44º Foto de Original
 45º Foto de Original
 46º Foto de Original
 47º Foto de Original
 48º Foto de Original
 49º Foto de Original
 50º Foto de Original
 51º Foto de Original
 52º Foto de Original
 53º Foto de Original
 54º Foto de Original
 55º Foto de Original
 56º Foto de Original
 57º Foto de Original
 58º Foto de Original
 59º Foto de Original
 60º Foto de Original
 61º Foto de Original
 62º Foto de Original
 63º Foto de Original
 64º Foto de Original
 65º Foto de Original
 66º Foto de Original
 67º Foto de Original
 68º Foto de Original
 69º Foto de Original
 70º Foto de Original
 71º Foto de Original
 72º Foto de Original
 73º Foto de Original
 74º Foto de Original
 75º Foto de Original
 76º Foto de Original
 77º Foto de Original
 78º Foto de Original
 79º Foto de Original
 80º Foto de Original
 81º Foto de Original
 82º Foto de Original
 83º Foto de Original
 84º Foto de Original
 85º Foto de Original
 86º Foto de Original
 87º Foto de Original
 88º Foto de Original
 89º Foto de Original
 90º Foto de Original
 91º Foto de Original
 92º Foto de Original
 93º Foto de Original
 94º Foto de Original
 95º Foto de Original
 96º Foto de Original
 97º Foto de Original
 98º Foto de Original
 99º Foto de Original
 100º Foto de Original

0457-050-255 Págs. 89

COPIA DE
 CUM CARTE

1049AN452345
 1049AN452345
 1049AN452345

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do da Mesa n. 80 de 2016.

exEdit

